



CONTRATO CRO-PE Nº 016/2023.

CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE E A EMPRESA IMPACTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impreso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos**, brasileiro, [REDACTED] cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 8.802, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **IMPACTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.702.074/0001-08, estabelecida na rua da Aurora, nº 325, loja 0003, Edf. Ebanó CXPST nº 1449, bairro da Boa Vista, Recife/PE, CEP nº 50.050-000, Fone: (81) 9.8842-2079, neste ato representada pelo **Dr. Carlos Frederico de Albuquerque Vital**, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, na condição de representante comercial, de viabilização de publicação de editais (publicidade legal), no jornal Diário de PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 Os extratos dos avisos de editais obedecerão ao especificado: tamanho 3 colunas x 05 cm, publicação de segunda a sábado ou obedecerão ao valor por centímetro conforme proposta da contratada anexa aos autos processo;

2.2 Este contrato possui uma quantidade estimada de até 10 (dez) extratos de editais, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada da realização deste quantitativo de publicações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 O contratado obriga-se a:

a) executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas estabelecidas e realizar a publicação dos editais, nas respectivas datas informadas, conforme solicitado;



- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que resultem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) manter preposto aceito pelo CRO-PE, para representá-lo quando da execução do contrato;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do contrato;
- f) a **CONTRATADA** compromete-se a envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da **CONTRATANTE** tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor. Para tanto, somente tomará a iniciativa de veicular materiais em nome da **CONTRATANTE** com sua prévia e expressa autorização quanto ao teor e a forma da comunicação;
- g) é vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, salvo consentimento prévio, e por escrito da **CONTRATANTE**.

3.2 A contratante obriga-se a:

- a) manter-se em dia com relação a pagamentos e obrigações assumidas neste **Contrato**;
- b) manter-se em contato direto com a contratada durante a vigência do contrato;
- c) designar funcionário para acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato juntamente com a empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os editais serão veiculados após autorização do **CONTRATANTE** em todo o estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A contratação do objeto para publicações em jornal de grande circulação no estado de Pernambuco possui o **valor estimado total de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** a serem pagos conforme a execução da prestação de serviços, mediante autorização da Presidência do CRO-PE, mediante a entrega da Fatura e Nota Fiscal discriminada de acordo com a proposta;

5.2 Fica estipulado neste contrato o formato de publicação em 3 colunas, sendo 9,56cm/largura x 5cm/altura, com o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por publicação. Fica firmado, também, a cobrança do valor de R\$ 43,34 (quarenta e três reais e trinta e quatro centavos) por cm/coluna, que será aplicado ao excedente nos casos em que a publicação tiver formato maior do que o ora estipulado;

5.3 O pagamento será realizado faturado no prazo de até 15 dias a contar do protocolo de entrada da Nota Fiscal no CRO-PE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 Este contrato tem vigência a contar da data de assinatura até 31 de dezembro de 2023;

SEDE PROVISÓRIA RECIFE | Rua Bispo Cardoso Ayres, 111, Soledade, CEP: 50050-105 | (81) 3194-4900 | cro-pe@cro-pe.org.br
 DELEGACIA REG. DE CARUARU | Av. Agamenon Magalhães, 444, Maurício de Nassau, 8º andar, sala 330, CEP: 55012-290 | (81) 3721-2489 |
 DELEGACIA REGIONAL DE PETROLINA | Av. Souza Filho, 842, sala 01, Galeria Alameda-Center, CEP: 56304-000 | (87) 3862-1164 |
 DELEGACIA REG. SERRA TALHADA | Rua Dep. Afrânio Ribeiro de Godoy, 915, sala 03, Nossa Srª da Penha, CEP: 56903-390 | (87) 3831-7458 |



6.2 O contrato poderá, no entanto, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§1º Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRO/PE que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão;

§2º Se, por qualquer motivo, for prorrogado o contrato, os preços dos serviços poderão sofrer reajustes, conforme apresentação de proposta da contratada e aceite da contratante, sendo formalizado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pelo descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato acarretam penalidades nos termos do artigo 86 e seguintes, da Lei nº 8.666/93;

7.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos itens, nos prazos estipulados;

III - o atraso injustificado para entrega dos materiais;

IV - a paralisação do fornecimento dos itens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CRO-PE a que está subordinado o contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



VIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife/PE, 05 de julho de 2023.

PELO CONTRATANTE:

Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos
Presidente do CRO/PE

PELA CONTRATADA:

Carlos Frederico de Albuquerque Vital
Representante da empresa

Testemunhas:

Nome: Alexandre Nunes Herculano
CPF Nº: [REDACTED]

Alexandre Nunes Herculano
Gerente do CRO-PE

Nome: Marcos Soares
CPF Nº: [REDACTED]